

PROPOSIÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº 008/2008

Considerando a competência do Conselho Deliberativo da SUDAM disposta no artigo 4º, inciso IX da Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007, regulamentada pelo art. 7º, inciso IX do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007, a Secretaria Executiva do Conselho submete à apreciação dos Senhores Conselheiros proposta de padronização dos investimentos privados prioritários, a serem contemplados pelos programas dos incentivos fiscais e financeiros administrados pela SUDAM, adotando-se o elenco de prioridades para os incentivos fiscais administrados por esta autarquia representados pela redução do imposto de renda da pessoa jurídica e do reinvestimento, de que trata o art. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória n.º 2199/2001, o mesmo elenco relativo aos incentivos financeiros administrados pela SUDAM representados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 2157-5/2001.

JUSTIFICATIVA

Os avanços tecnológicos das últimas décadas e as facilidades das inter-relações financeiras mundiais ensejaram a abertura das economias até então fechadas e provocaram uma extraordinária velocidade de mudanças nas tecnologias de processo e de produtos do Setor Secundário, resultando por conseguinte no lançamento de novos produtos industriais pertencentes a um mesmo seguimento, em períodos de tempo muito curto, com o objetivo de disputar o mercado globalizado.

Esta nova conjuntura tornou inviável definir prioridades para concessão de incentivos fiscais e/ou financeiros para investimentos, apenas com base na tipologia de produtos ou seguimentos do Setor Industrial.

Por outro lado, os critérios de priorização definidos pelo Decreto 4.212/2002, por mandamento da Medida provisória nº 2157/2001, fato este que retirou naquela ocasião referida competência das Agências de Desenvolvimento Regionais, atribuindo ao Poder Executivo, em função da crise institucional pela qual passavam as Autarquias, que culminaram com suas extinções, tornaram-se há muito anacrônicos em face da institucionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e da aprovação do Plano Amazônia Sustentável – PAS, que enfatizam a preservação ambiental, a inclusão social, o desenvolvimento endógeno e a Infra-estrutura, assim como a concessão de tratamento diferenciado a empreendimentos localizados nas mesorregiões prioritárias do Ministério da Integração Nacional, na faixa de fronteira ou nos municípios caracterizados como: de baixa renda; dinâmicos ou estagnados, de acordo com a tipologia da citada PNDR.

Em face da evidente mutação por que passou a realidade das Agências Regionais, sob novo panorama gestacional e político, mas com a coincidente e nobre missão de alavancar o desenvolvimento Regional é que o Congresso Nacional acertadamente, por meio da Edição da Lei Complementar nº 124/2007 que restabeleceu a SUDAM, resgatou a competência de seu Conselho Deliberativo de definir os Empreendimentos prioritários no âmbito da administração dos incentivos fiscais e financeiros de fomento regional,

pois referido Conselho congrega a totalidade dos setores públicos e privados envolvidos e compromissados com este mister.

Urge assim a relevância de utilizarmos prioridades iguais, tanto para os incentivos financeiros como para os incentivos fiscais, considerando, que os dois instrumentos de alavancagem do Desenvolvimento Regional e de atração de investimentos, são administrados pela mesma instituição, a SUDAM, vinculada ao mesmo ministério, o Ministério da Integração Nacional – MI, atuando na mesma região, a Amazônia Legal. E ademais, há que se ter em pauta a necessidade de corrigir distorções evidentes estabelecidas pelo Decreto nº 4212/2002, por exemplo, no caso do Setor Agrícola que exclui qualquer tipo de agricultura que não seja irrigada, quando sabemos que a irrigação na Amazônia é praticamente realizada pelas chuvas ou pelo movimentos das águas nas regiões de várzea.

Dita impropriedade e outras mais compreendidas no artigo 2º do Decreto nº 4212/2002, estarão fora da sistemática dos incentivos fiscais de que aqui tratamos, pois por força de Lei, estará referido dispositivo tacitamente revogado após a publicação da Resolução do CONDEL que definir as prioridades, sendo restabelecida por fim neste âmbito, a consonância entre a realidade regional e a norma que pretende aperfeiçoá-la.

Com estes esclarecimentos e relevando a urgência da uniformização das aludidas prioridades, A Secretaria Executiva do CONDEL, submete a esse Egrégio Conselho a padronização das prioridades dos incentivos financeiros e fiscais, pela adoção como prioridades para concessão dos Incentivos fiscais da redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e do reinvestimento e as mesmas aprovadas para a concessão de incentivos financeiros através do FDA.

29 de agosto de 2008

DJALMA MELLO
SUPERINTENDENTE DA SUDAM